



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 0300011422/2024-PG-3

Interessado: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

VISTOS.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Comunicação, com o objetivo de contratação de serviços de publicidade institucional, prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicado subsidiariamente o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Em apertada síntese, o processo teve seu curso regular. Conforme consta dos autos, em fls. 1614, a 3ª Ata da Sessão classificou a empresa QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. em primeiro lugar, na data de 25/09/2025. Posteriormente, em 06/10/2025, realizou-se nova sessão da Concorrência Pública nº 006/2025, conforme ata juntada às fls. 1619.

Com a proclamação do resultado, insurgiram-se, por meio de recursos administrativos, as empresas OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., por meio do Processo nº 0200014242/2025-RP-2 (fls. 1620-1644), e MONTANHA PROPAGANDA LTDA., por meio do Processo nº 0200014246/2025-RP-2 (fls. 1645-1657). A licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. apresentou suas contrarrazões tempestivas no Processo nº 0200014648/2025-RP-2 (fls. 1658-1697). Em razão do elevado volume de trabalho da Comissão de Licitação, realizou-se, em 15/12/2025, reunião prévia para apresentação dos recursos e contrarrazões à Subcomissão Técnica, que posteriormente se reuniu em 22/12/2025 para proferir suas deliberações técnicas, conforme manifestação juntada às fls. 1698-1702.

É o relatório necessário. Passo a fundamentar e decidir.

O recurso administrativo interposto pela licitante OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. foi protocolado tempestivamente, razão pela qual dele conheço. Em síntese, a recorrente sustenta sua desclassificação por não atingir a pontuação mínima exigida,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



insurgindo-se contra a pontuação atribuída à licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., alegando supostas irregularidades formais e técnicas, quebra de sigilo, extrapolação de prazo e de verba, falhas em repertório e relatos de solução, inconsistências na estratégia de mídia e não mídia, indevida atribuição de nota máxima em capacidade de atendimento, além de suposto descumprimento dos padrões de formatação previstos no edital, pleiteando, ao final, a revisão de suas próprias notas e a desclassificação da licitante QUEST. Insurge-se, ainda, contra a proposta da licitante JAMP, requerendo a manutenção de sua desclassificação. A licitante JAMP deixou de apresentar contrarrazões. A licitante QUEST apresentou contrarrazões tempestivas, refutando todos os pontos suscitados, sustentando a regularidade de sua proposta e a soberania da Subcomissão Técnica, que, por sua vez, manifestou-se expressamente pelo improvimento do recurso.

No mérito, as alegações da licitante OLÉ não merecem prosperar. Não restou comprovada qualquer quebra de sigilo das propostas técnicas, tampouco descumprimento material do edital. Eventuais variações formais foram corretamente afastadas pela Subcomissão Técnica à luz do princípio do formalismo moderado, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo prejuízo à competitividade ou à isonomia. A análise técnica do repertório, dos relatos de solução, da estratégia de mídia e não mídia, bem como da capacidade de atendimento, insere-se na competência exclusiva da Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, não cabendo a esta autoridade substituir-se ao juízo técnico soberano. O pedido de revisão das notas da própria licitante, formulado após a identificação das propostas, mostra-se juridicamente inviável, uma vez que a Lei nº 12.232/2010 veda a reavaliação das notas técnicas após a abertura dos invólucros, sob pena de comprometimento da lisura do certame. As alegações relativas à licitante JAMP restam prejudicadas, uma vez que esta já se encontrava desclassificada do certame.

Diante disso, **conheço** do recurso da licitante OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo a licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. classificada em primeiro lugar.

Passo à análise do recurso interposto pela licitante MONTANHA PROPAGANDA LTDA., que sustenta, em síntese, que teria havido suposta manipulação ou desaparecimento de documentos de sua proposta técnica, alegando que os documentos relativos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação

aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação teriam sido apresentados e posteriormente "sumido" do processo, além de apontar supostas irregularidades na proposta da licitante QUEST, requerendo a anulação do certame, a desclassificação da licitante vencedora e a revisão de suas notas. A licitante QUEST apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a regularidade de sua proposta e a fragilidade das alegações recursais.

No que se refere à grave alegação de desaparecimento de documentos, impõe-se análise pormenorizada. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, determina que todas as sessões públicas sejam gravadas em áudio e vídeo. Em razão disso, foi realizada diligência específica para análise integral da gravação da primeira sessão da licitação, na qual os licitantes apresentaram seus envelopes.

Da análise do vídeo, verifica-se que, no tempo aproximado de 1h24min01s, a responsável pela condução da sessão procede à abertura de um envelope nº 3, do qual é retirado apenas um caderno, não se tratando do material da licitante Montanha.



Na sequência, a partir do tempo 1h24min44s, é aberto o envelope nº 3 da licitante MONTANHA PROPAGANDA LTDA., sendo retirados exclusivamente um caderno e um CD, sem qualquer outro documento solto ou encartado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação



Na continuidade, tais materiais são entregues ao representante da licitante QUEST, que realiza o visto e aposta sua assinatura apenas no referido caderno, inexistindo qualquer menção ou manuseio de material adicional.

No tempo 1h26min24s, o representante da licitante QUEST dialoga com representantes das licitantes OLÉ e VARGOM, ocasião em que estes demonstram, inclusive por gestos, ciência quanto ao conteúdo apresentado, iniciando-se anotações acerca do material recebido. Neste momento, inclusive, a licitante OLÉ tece comentário à Presidente da Comissão de Licitação, com a atenção de todos os presentes, inclusive do representante da licitante Montanha, não havendo qualquer registro de questionamento formal sobre eventual ausência de documentos.

No tempo 1h33min52s, o representante da licitante VARGOM inicia a vista do material da licitante Montanha, sendo possível observar que recebe apenas um caderno e um CD, procedendo à assinatura de dezessete páginas, exatamente o mesmo número de páginas posteriormente digitalizadas no processo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAÚ

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação



Em seguida, no tempo 1h34min38s, o material é repassado a outro representante para nova assinatura, novamente limitando-se a um caderno e um CD



No tempo 1h37min51s, o representante da licitante OLÉ inicia a vista do material da licitante Montanha, permanecendo com o material até aproximadamente 1h39min56s,



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAÚ

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



devolvendo-o assinado, sempre se constatando, inclusive pela posição próxima à câmera, a existência exclusiva de um caderno e um CD. No tempo 1h43min00s, há nova assinatura por representante da licitação, igualmente apenas sobre um caderno e um CD, encerrando-se este procedimento por volta de 1h44min40s, sendo possível, inclusive, a contagem visual das páginas vistas, compatível com o número constante nos autos.

Posteriormente, no tempo 2h13min07s, outro representante da Comissão de Licitação inicia nova rodada de vistos no material da licitante Montanha, encerrando-se tal ato por volta de 2h14min05s, novamente sem qualquer indício de material diverso ou adicional. Ao final da sessão, antes da lavratura da ata, no tempo 2h23min46s, todos os documentos constantes do envelope nº 3 de todos os licitantes encontram-se dispostos conjuntamente sobre a mesa, sem sobra de documentos, sem material apartado ou questionamento por parte de qualquer licitante, permanecendo o material da licitante Montanha sempre identificado, inclusive pelo CD de cor laranja, sem qualquer alteração de posição ao longo da sessão.

Conforme se verifica no Volume IX dos documentos digitalizados do processo, entre as páginas 81 e 96, o caderno apresentado pela licitante MONTANHA PROPAGANDA LTDA. possui exatamente 17 páginas, todas devidamente vistas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão, coincidindo integralmente com as imagens registradas a partir do tempo 1h33min52s da gravação da sessão pública.

Embora a licitante tenha registrado boletim de ocorrência sob nº OV4632-1/2025, em 09/10/2025, junto à Delegacia Seccional de Jaú, a análise objetiva, minuciosa e cronológica da gravação da sessão pública demonstra, de forma inequívoca, que nenhum documento apresentado pela licitante deixou de constar no processo licitatório. Ressalte-se que os servidores públicos responsáveis pela condução do certame gozam de fé pública, sendo necessária prova robusta para afastar a presunção de legitimidade de seus atos, o que manifestamente não ocorreu. Ao contrário, evidencia-se conduta incompatível com a boa-fé objetiva, com nítido intuito de tumultuar o procedimento licitatório, imputando-se falsamente a agentes públicos a prática de irregularidade inexistente, o que, em tese, pode configurar o crime de denúncia caluniosa, tipificado no art. 339 do Código Penal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Comunicação

Gabinete do Secretário

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



Diante de todo o exposto, conheço do recurso interposto pela licitante MONTANHA PROPAGANDA LTDA., por ser tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a classificação da licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. no certame.

Determino que a Comissão de Licitação forneça cópia integral das gravações das sessões públicas à Delegacia de Polícia Seccional de Jaú, bem como cópia integral desta decisão e do processo licitatório, para apuração da eventual prática do crime de denúncia caluniosa por parte do representante legal da licitante MONTANHA PROPAGANDA LTDA. Determino, ainda, a publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de Jahu e o imediato agendamento e convocação das licitantes remanescentes para a próxima sessão, destinada à abertura do envelope nº 4.

Em síntese, conheço de todos os recursos apresentados pelas licitantes OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. e MONTANHA PROPAGANDA LTDA., por serem tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a licitante QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. classificada em primeiro lugar.

S.M.J., é como decido.

Jaú, 24 de Dezembro de 2025.



MURILO RONCHESEL
Secretário Municipal
Secretaria de Comunicação



